



Marataízes, 11 de maio de 2016.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

f
CNPJ 10.434.495/0001-10
ANGLEI GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA ME
Rua Padre João Arriagui, nº 100, Centro
CEP 29230-000, Anchieta- Espírito Santo

Ref.: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 / 2016**

A ANGLEI GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.434.495/0001-10, com sede na rua Padre João Arriagui, nº 100, Centro, na cidade de Anchieta, no estado do Espírito Santo, por seu representante legal outorgado para licitações, infra assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a falta de algumas exigências determinadas pela ANVISA, que deveriam constar formuladas no item nº 1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e vindo assim descrito:

- a - A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Física (CRQ), em vigor e expedida pelo CREA da região;
- b - A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior em Engenharia Mecânica., e especialização em Segurança do Trabalho, apto a emitir PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), conforme resolução da ANVISA e;
- c – Comprovação de vínculo do responsável técnico, com a empresa licitante.

Angelo Gabriel G. Ribeiro
ANGELO GABRIEL G. RIBEIRO
Técnico em Eletrônica
CREA Nº ES-040226/11

CNPJ: 10 434 954/0001-10
Tel.: (028) 99938-5320

Insc. Est.: 082.944.60-1

E-mail: angelomg@normal.com

Padre João Arriagui, 100, Centro, Anchieta – ES, CEP: 29.230.000



Sucedem que, tal falta de exigência, corrobora com interpretações equivocadas, podendo vir a frustrar desta forma, o procedimento licitatório.

II – DA ILEGALIDADE

CNPJ 10.434.495/0001-10
ANGELO GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA ME.
Rua Padre João Arriagui, nº 100, Centro
CEP 29230-000, Anchieta- Espírito Santo

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o item do Edital não exige, que a empresa licitante tenha em seu corpo técnico, um RESPONSÁVEL TÉCNICO, engenheiro mecânico detentor de *Atestado Técnico* juntamente com a respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico, tornando-o habilitado, para a execução do objeto do contrato, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo, que deve presidir toda e qualquer licitação, tendo em vista a Resolução 1025 / 2009 do Confea, que define a utilização dos acervos técnicos dos profissionais da Engenharia e Agronomia em certames licitatórios, a saber:

- Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. **Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.**

- Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.



III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:


- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

CNPJ 10.434.495/0001-10
ANGLEI GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA ME
Rua Padre João Arriagui, nº 100, Centro
CEP 29230-000, Anchieta- Espírito Santo

Atenciosamente,


ANGELO GABRIEL G. RIBEIRO
Técnico em Eletrônica
CREA Nº ES-040226/TD

ANGLEI GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA ME
ÂNGELO GABRIEL GUIMARÃES RIBEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 478.999.137-72